

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Inicialmente, cabe ressaltar que participaram do Pregão apenas duas empresas. Durante o transcurso da sessão, mesmo após três tentativas de reabertura da disputa, nenhuma delas ofertou um lance sequer, mesmo após inúmeras solicitações realizadas pelo pregoeiro.

Quando do término da última tentativa de oportunização da disputa, procedeu-se às devidas consultas sobre a regularidade da empresa vencedora. Nesse momento, constatou-se que ambas, do mesmo ramo de atividade, pertencem a um mesmo grupo familiar (uma empresa de propriedade do pai e de um dos filhos, e a outra pertencente ao outro filho e a um terceiro, aparentemente filho da mesma mãe, mas sem registro do nome do pai).

Em face da constatação do aparente abandono, e do possível conluio para não realizar disputa e elevar o custo da contratação, a ser apurado mediante o devido processo administrativo e judicial, se for o caso, optou-se por encerrar a sessão e cancelar o item da licitação.

No entanto, diante da interposição de recurso feita pelo licitante classificado em primeiro lugar, questionando a falta da realização do procedimento de negociação do preço, houve pelo menos a descaracterização do abandono.

Embora a flagrante falta de disputa dos preços, dado o já consolidado atraso na tentativa do prosseguimento da contratação, por meio de repetição do certame, graças à interposição do recurso, decide-se retornar à fase de julgamento das propostas e oportunizar ao licitante a chance de reduzir os valores propostos aos patamares dos de mercado, sem prejuízo às eventuais sanções que possam ser impostas ao licitante pelos atos praticados.

Fechar

